CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Mensagem nº 18/2025

Sarzedo, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa projeto de lei que *"Define, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do Artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências"*.

O Município, por meio da Lei Municipal nº 328 de 23 de abril de 2007, fixou como de pequeno valor as obrigações de quantia igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, o que atualmente equivale ao valor de R$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais).

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 62/2009, em seu § 4º do Art. 100, permite que a entidade federativa fixe, por lei, o valor considerado de pequeno valor, desde que não seja inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social. Para o ano de 2025, esse valor foi fixado em R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

O Supremo Tribunal Federal em inúmeras decisões (como o RE 1359139) reafirma a competência do Município em fixar em lei esse tema.

Esse é o propósito do projeto de lei que é submetido ao apreciar dessa colenda Câmara de Vereadores.

Reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Recebi em 08/05/2025 Luana Batista 11h49min

Ao Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025

"DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como obrigações de pequeno valor os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sarzedo/MG, cujos montantes, por beneficiário, após atualização e individualização, não ultrapassem o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente da natureza do crédito, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Considera-se como valor da obrigação o montante do principal, acrescido de juros de mora e/ou compensatórios incidentes até a data de expedição do ofício judicial requisitante do pagamento.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor, expedida pelo juízo da execução, de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no Art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 328 de 23 de abril de 2007.

Sarzedo, 05 de maio de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal